



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 115/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem
entre si, a Prefeitura Municipal de São João do
Cariri-PB, e o Médico do CAPS,
**WANDERLEY FERNANDES DE
ARAÚJO**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Médico do CAPS, **WANDERLEY FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF nº 062.737704-17, RG nº 3150999 – SSP/PB, CRM nº 14891 residente na Rua Hermínio Castro de Oliveira – nº 776 – Alto Branco - Campina Grande - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a contratação temporária por Excepcional Interesse Público de Médico Psiquiatra do CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para quatro plantões mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato tem vigência até o dia 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu termino, poderá ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE** ou em caso do **CONTRATADO** não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Cláusula 1ª.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2009.2078 – Manutenção das Atividades do CAPS; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado do CAPS.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca - PB, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri, 15 de Maio de 2023.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.05.15 09:27:30
-03'00'

JOSÉ HELDER GTRAJANO DE QUEIROZ
Contratante

Wanderley Fernandes de Araújo
WANDERLEY FERNANDES DE ARAÚJO
Contratado

Dr. Wanderley Fernandes de Araújo
Atendimento Psiquiatria
CRM/PB 14.891
CNS. 762 3091 0825 3011

Testemunhas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato é celebrado entre o CONTRATANTE, por meio do representante legal, e o CONTRATADO, por meio do representante legal, para a prestação de serviços de atendimento psiquiátrico no CAPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato é celebrado em 15 de Maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - A presente cláusula estabelece que o CONTRATADO, por meio do representante legal, se compromete a prestar os serviços de atendimento psiquiátrico no CAPS, conforme especificado no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato é celebrado em 15 de Maio de 2023.